

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1895 de 30/04/09

DECRETO Nº. 13.527/09
DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre permissão de uso do auditório do Centro de Educação Empreendedora à Delegacia Regional de Corretores de Imóveis de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º., do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 37415-9/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à DELEGACIA SUB -REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – CRECI-SP - CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DA SEGUNDA REGIÃO, com sede nesta cidade à Avenida Marechal Castelo Branco, nº. 125 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.655.246/0001-59, devidamente representada, o uso do AUDITÓRIO do prédio do CENTRO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, de domínio público municipal, situado à Rua Tsunessaburo Makiguti, nº. 157 - Floradas de São José.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização de CURSOS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA e OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, destinado aos corretores de imóveis desta cidade e da região do Vale do Paraíba.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de 10 (dez) dias, cuja realização do referido curso ocorrerá nos seguintes dias: 06, 07, 08, 21 e 28 de maio; dias 04, 18 e 25 de junho e dias 02 e 16 de julho do corrente ano, entre o horário das 18:00 às 21:30 horas.

Art. 4º. Fica vedada a permissionária a cobrança de ingresso do público participante dos cursos mencionados no artigo 2º., do presente decreto.

Art. 5º. Todas as despesas para a realização do presente curso, encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da permissionária.

Art. 6º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade

exclusiva da permissionária e obrigando-se a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 7º. A presente permissão de uso será revogada, se o próprio público ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 8º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 9º. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de abril de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos